



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1734/2019/GEFIR/SUINF/DIR

Interessado: CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE

Referência: Processo nº 50500.311848/2019-17

Assunto: Proposta da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária PONTE RIO NITERÓI S.A. (ECOPONTE) – Ponte Rio Niterói – COMPLEMENTAR.

I - INTRODUÇÃO

II - FUNDAMENTAÇÃO

III - ANÁLISE

III.A - 3ª REVISÃO ORDINÁRIA

III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF – 3º Ano Concessão

III.A.b. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 2 e 3º Ano Concessão

III.A.c. Prestação de Contas dos Custos com Desapropriações – 3º Ano Concessão

III.B - 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

III.B.a Custos para Adequação dos Bens de Concessão ao estado operacional

III.B.b Juntas de Dilatação – Danos provocados pela última restauração do pavimento realizada pela antiga concessionária – CCR Ponte

III.B.c Alteração do Limite de Peso por Eixo - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)

III.B.d. Determinação para assunção pela ECOPONTE de Passarela e Ponto de Ônibus executados pela Autopista Fluminense na faixa de domínio da ECOPONTE

III.B.e. Inclusão do Trecho da R2B no Contrato de Concessão

III.B.f. Custos incorridos com a postagem das notificações de autuação e penalidades

III.B.g. Estudos Ambientais

III.B.h. Projeto SIR

III.B.i. Implantação de Baía de Ônibus no km 322+100, Rodovia BR-101/RJ

IV - CONCLUSÃO

I INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a reanálise, no que compete a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR), da Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), referente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão da Concessionária PONTE RIO-NITERÓI S.A. (ECOPONTE), concernentes à Rodovia BR-101/RJ.
2. Cabe informar que esta Nota em questão trata da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da TBP.
3. Inicialmente, informamos que a presente proposta de revisão tarifária foi objeto de análise da Nota Técnica nº 006/2019/GEFIR/SUINF, de 11/03/2019, sendo que, por meio do Ofício SEI nº 952/2017/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 01/04/2019, foi encaminhado pela GEFIR à ECOPONTE o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos.
4. O regulamento normativo que trata de revisão tarifária, disciplinado pela Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pelas Resoluções nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17/08/2006, 14/02/2008 e 25/08/2016 respectivamente, estabelece à Concessionária a faculdade de manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos resultados preliminares do procedimento de revisão, conforme exposto abaixo.

Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004

(...)

“Art. 5º O procedimento de revisão ordinária rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 1578, de 17.8.06)

(...)

II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

II FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, cumprimos destacar os normativos que nortearam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, serão transcritos os excertos necessários.

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (*Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006 e Resolução ANTT nº 5172/2016*).
- Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (*Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008*)
- Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (*Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014 e Resolução ANTT nº 4727/2015*).
- Contrato de Concessão Edital nº 01/2015.

III ANÁLISE

6. Quanto à proposta de reconsideração de revisão contratual apresentada pela Concessionária, informa-se que a GEFIR recebeu a Carta EPON-GAC 00398/2019, com os pleitos de reequilíbrio contratual em relação à diversos pleitos, conforme apresentados a seguir:

- Carta EPON – GAC 00398/2019, de 11/04/2019 (documento nº 50500.311848/2019-17;

Revisão Ordinária

- a) Fator C;
- b) Fator D.

Revisão Extraordinária

- c) Custos para adequação dos Bens de Concessão ao Estado Operacional;
- d) Juntas de Dilatação – Danos provocados pela última restauração do pavimento realizada pela antiga concessionária – CCR Ponte;
- e) Alteração do Limite de Peso por Eixo - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros);
- f) Determinação para assunção pela ECOPONTE de Passarela e Ponto de Ônibus executados pela Autopista Fluminense na faixa de domínio da ECOPONTE;
- g) Inclusão do Trecho da R2B no Contrato de Concessão
- h) Custos incorridos com a postagem das notificações de autuação e penalidades;
- i) Estudos Ambientais;
- j) Projeto SIR;
- k) Implantação de Baia de Ônibus no km 322+100, Rodovia BR-101/RJ.

7. Em relação ao pleito referente ao Fator D, a Concessionária apresentou a Carta EPON-GAC 00413/2019, de 16/04/2019, a qual esta GEFIR fará a análise separadamente, em processo específico.

8. Assim, dos pleitos de revisão tarifária, esta GEFIR reanalisará nesta Nota Técnica os itens constantes na Tabela a seguir:

RELAÇÃO DOS PLEITOS – ECOPONTE	
Item	Descrição
III.A -	3ª REVISÃO ORDINÁRIA
III.A.a.	Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF
III.A.b.	Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes
III.A.c.	Prestação de contas dos custos com desapropriações
III.B -	5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
III.B.a.	Custos para adequação dos Bens da Concessão ao estado operacional
III.B.b.	Juntas de Dilatação – Danos provocados pela última restauração do pavimento realizada pela antiga concessionária – CCR Ponte
III.B.c.	Alteração do Limite de Peso por Eixo de 5% para 10% - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)
III.B.d.	Determinação para assunção pela ECOPONTE de Passarela e Ponto de Ônibus executados pela Autopista Fluminense na faixa de domínio da ECOPONTE
III.B.e.	Inclusão do Trecho da R2B no Contrato de Concessão
III.B.f.	Custos incorridos com a postagem das notificações de autuação e penalidades
III.B.g.	Estudos Ambientais
III.B.h.	Projeto SIR
III.B.i.	Baia de ônibus km 322+100 da BR-101/RJ

9. Destaca-se que o presente pleito de revisão tarifária complementar, foi apresentado tempestivamente, conforme orientação expedida pela GEINV através do Ofício Circular nº 012/2016/GEINV/SUINF, de 07/11/2016.

10. Cabe esclarecer que os valores inseridos no cronograma de investimento serão classificados por esta GEFIR, em:

- Revisão Ordinária (RO) ou Revisão Extraordinária (RE);
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM) ou Fator C (FTC);
- Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP).

11. Assim, para cada item analisado, será apresentada a proposta da ECOPONTE, bem como da SUINF, sendo esta última a proposta final a ser considerada, levando-se em conta os comentários e as observações feitas pela área técnica da GEFIR sobre a proposta da Concessionária.

12. Dessa forma, apresentaremos os comentários e discussões a respeito do pleito o qual ensejou alteração do PER da ECOPONTE, bem como os fatos e evidências que motivaram a presente proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão encaminhado pela Concessionária.

13. Este documento verificará, além dos novos pleitos, a situação dos investimentos previstos no PER da ECOPONTE para o período analisado, propondo assim, a 3ª Revisão Ordinária e a 5ª Revisão Extraordinária da TBP.

14. Ressalta-se que os prazos estabelecidos para a execução das obras da Frente de Melhorias, são definidos no item 3.2 do PER e iniciam somente a partir da data de início do prazo da concessão e deve ser concluída e disponibilizada de acordo com o cronograma de implantação das melhorias estabelecido por cada item específico.

15. Por fim, destacamos que a presente Nota Técnica não tratará sobre o percentual de desconto ou acréscimo, conforme estabelece a metodologia do Fator D/A (anexo 5 do Contrato), pois os referidos percentuais estão sendo tratados em separado, em processo específico, cujas análises e valores serão encaminhadas à GREF para consideração na TBP.

16. Cabe esclarecer que este documento apresentará valores e resultados a preços iniciais (data base de jan/2014).

III.A - 3ª REVISÃO ORDINÁRIA

III.A.a. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Convênio de Aparelhamento da PRF - 3º Ano Concessão**Proposta Concessionária**

17. A Concessionária não apresentou solicitação referente à despesas realizadas com o aparelhamento da PRF, e a mesma concorda em relação à apuração desta ANTT, constante no cálculo do Fator C apresentado no Ofício SEI nº 680/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT.

18. Valor do Pleito: R\$ 0,00 (zero reais).

Proposta SUINF

19. Inicialmente, sobre aparelhamento da PRF, temos o seguinte do Contrato de Concessão:

15 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

(...)

15.1 O Segurança no Trânsito

15.10.1 A Concessionária deverá disponibilizar a ANTT, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a partir do primeiro mês após a Data de Assunção, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados a prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.

(i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 536.629,86 (quinhentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), que será reajustado anualmente, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio.

(a) O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

(ii) A ANTT indicará a forma e oportunidade em que a Concessionária disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da ANTT, poderá ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao Sistema Rodoviário ou poderá reverter em favor da modicidade tarifária. (grifo nosso)

20. No entanto, considerando a Nota Técnica nº 022/2015/GEINV/SUINF, que trata da destinação da verba anual para Segurança no Trânsito do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2015, a verba anual para segurança no trânsito ficou distribuída da seguinte forma:

- R\$ 375.640,90 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos), a preços iniciais, destinada ao aparelhamento da PRF;
- R\$ 160.988,96 (cento e sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a preços iniciais, destinada a programas de redução de acidentes.

21. Assim, a verba anual destinada ao aparelhamento da PRF ficou definida no valor de R\$ 375.640,90 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos), a preços iniciais (data de assunção).

22. No entanto, até o momento não foi emitido Convênio para uso da referida verba para o aparelhamento da PRF, o qual promove o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização do tráfego da Rodovia BR 101/RJ – Ponte Rio Niterói, tratado por meio do processo nº 50500.168062/2015-40.

23. Por fim, diante da não utilização da verba de aparelhamento da PRF, e, ainda, da não existência, até o momento, do Convênio em questão, o valor integral da verba tratada **será revertida à modicidade tarifária**, devendo o saldo remanescente de R\$ 375.640,90 (trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e noventa centavos), a preços iniciais (data de assunção), ser revertido à modicidade tarifária, conforme previsão contratual no Fator C.

III.A.b. Prestação de Contas de Verba para Segurança no Trânsito – Programas de Redução de Acidentes – 2º e 3º Ano Concessão**Proposta Concessionária**

24. A Concessionária ECOPONTE, em resposta ao Parecer Técnico nº 125/2019/GEFIR/SUINF, de 26/02/2019, encaminhado por intermédio do Ofício nº 218/2019/GEFIR/SUINF, apresentou a Carta EPON – GAC 00398/19, referente a prestação de contas complementar, da Verba de Segurança no Trânsito, com relação ao Programa de Redução de Acidentes, no 2º ano de concessão pleiteando o valor de R\$ 83.858,98 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), preços iniciais.

25. A Concessionária ECOPONTE, entende que a mesma tem o direito ao reconhecimento de parte da Verba utilizada na campanha de Segurança realizada no ano 2 de concessão, no valor de R\$ 83.858,98 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), preços iniciais.

26. A ECOPONTE finaliza informando que será realizada manifestação sobre o referido assunto por meio do processo nº 50500.439711/2016-83.

Proposta SUINF

27. Cabe lembrar que conforme informado no Ofício nº 110/2017/GEINV/SUINF, de 03/02/2017, a Concessionária deveria enviar à COINF/URRJ toda a documentação e informações à respeito dos projetos em questão, fornecendo assim, subsídios à COINF/URRJ para fiscalização e acompanhamento do projeto em campo.

28. Novamente, é cabível informar que por meio do Parecer Técnico nº 191/2017/COINF/URRJ, de 15/09/2017, que trata da análise dos programas relacionados à prevenção de acidentes e educação no trânsito, do 2º ano do Contrato de Concessão, a COINF/URRJ informou que a documentação foi apresentada de forma incompleta e que a equipe não foi informada sobre a realização das campanhas, cabendo somente a análise, por parte da GEINV, das documentações apresentadas nas prestações de contas enviadas.

29. Desta forma, mantemos nosso entendimento anterior, mantendo o valor da verba de Segurança no Trânsito para Programas de Redução de Acidentes do 2º Ano Concessão revertido à modicidade tarifária.

30. A prestação de contas da Verba de Segurança no Trânsito, com relação ao Programa de Redução de Acidentes, no 3º ano de concessão, foi analisada por meio do Parecer Técnico nº 125/2019/GEFIR/SUINF, de 26/02/2019, constante no processo nº 50500.439711/2016-83.

31. Cabe informar que diante das informações apresentadas na Carta EPON – GAC 00398/18, de 11/04/2019, não foi verificado fato novo que alterasse a análise do Parecer Técnico nº 125/2019/GEFIR/SUINF, de 26/02/2019.

32. Em relação ao pagamento efetuado em conjunto com a Concessionária ECO 101, é oportuno informar que conforme preconiza o Contrato de Concessão, da Rodovia Federal BR-101/RJ trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), o referido contrato não inclui outra Concessionária, tendo sido celebrado entre a ANTT e ECOPONTE.

33. A seguir apresenta-se o quadro resumo da prestação de contas referente ao 3º Ano Concessão da utilização da Verba de Segurança no Trânsito, em relação ao Programa de Redução de Acidentes, a preços iniciais (data de assunção).

VERIFICAÇÃO – SALDO CONTRATUAL – 3º ANO DE CONCESSÃO – Concessionária ECOPONTE			
SUBCLÁUSULA 14.11 DO CONTRATO – SEGURANÇA NO TRÂNSITO – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE ACIDENTES			
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL
Verba Disponível	COP	FTC	R\$ 160.988,96
Custo Total Apurado	COP	FTC	R\$ 0,00
Saldo Contratual (Modicidade)	COP	FTC	R\$ 160.988,96

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais.

Observação: Para as verbas previstas em Contrato, será utilizado o Índice de Reajustamento conforme informado por meio do correio eletrônico pela GEROR, em 23/02/2018 (Índice Ano Concessão 2 = 1,22706).

34. Assim, reiteramos nosso entendimento de não aprovação de dispêndios da referida verba para o 3º ano Concessão, não sendo apurado quaisquer valores.

35. Com isso, em virtude de restar saldo contratual de R\$ 160.988,96 (cento e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a preços iniciais, para a Verba de Segurança no Trânsito, em relação à Programas de Redução de Acidentes, referente ao 3º Ano Concessão, será necessário reequilibrar o Contrato de Concessão, sendo revertido este valor (integral) à modicidade tarifária, conforme previsão contratual do Fator C.

III.A.c. Prestação de Contas dos Custos com Desapropriações – 3º Ano Concessão

Proposta Concessionária

36. A Concessionária, por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019, de 11/04/2019, reitera a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro relativo a desapropriação, referente ao 3º ano concessão, no valor totalizado de R\$ 930.708,32, na data base de jan/2014, tendo apresentado as devidas prestações de contas para o valor utilizado.

37. A Concessionária reitera ainda, o exposto na Nota Técnica nº 006/2019/GEFIR/SUINF, a qual informa a objeção a referida prestação de contas, porém, a mesma informa assim como já o fez em outras oportunidades, sua discordância em relação às análises desta ANTT relativas ao tema, as quais consideram somente o exposto no Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF, de 08/06/2017, que definiu que os custos com a elaboração de laudos de avaliação, como são aqueles apresentados pela Ecoponte no 2º ano da Concessão, não seriam aceitos por esta Agência, uma vez que decorrem diretamente do processo de desapropriação.

38. A Concessionária informa novamente, que o Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF, foi elaborado em data posterior à apresentação das prestações de contas supramencionadas. Neste aspecto, ressalta-se que o entendimento anterior da própria GEINV, estava fundamentado no Ofício Circular nº 022/2015/GEINV/SUINF.

39. Segundo a ECOPONTE, o entendimento anterior da própria GEINV estava fundamentado no Ofício Circular nº 022/2015/GEINV/SUINF, onde definiu-se:

- Indenização paga;
- Valor pago via ação judicial;
- Gasto com registro de imóveis;
- Elaboração do laudo de avaliação.

40. A ECOPONTE, novamente informa que há que se retificar o entendimento do Ofício Circular nº 007/2017/GEINV/SUINF, a respeito da afirmativa de que os laudos de avaliação estão incluídos nas verbas destinadas ao projeto executivo, em virtude de serem peças fundamentais à plena consecução do projeto de desapropriação.

41. Segundo a Concessionária, é notável que esta conclusão foi subsidiada pelo Memorando nº 178/2017/GEPRO/SUINF, que concluiu, por analogia, que os custos dos laudos de avaliação integram o projeto executivo:

“Desta feita, sendo o laudo de avaliação peça fundamental à plena consecução do projeto de desapropriação, assim como os cadastros de desapropriação, esta Gerência entende que o pagamento desses serviços se enquadram de forma análoga à dos casos supramencionados. Somando-se ao fato de que a Resolução nº 1.187/2005 evidencia sua pertinência ao projeto executivo, conclui-se portanto, que já se encontra devidamente inserida sua remuneração nos percentuais indicados”

42. A Concessionária cita que não há na Resolução nº 1.187/2005, qualquer menção ao pertencimento dos laudos de avaliação no escopo e na remuneração dos projetos executivos, de modo que não há como se concluir apenas por analogia a outros casos, como são os laudos de sondagem, estudos hidrológicos, cadastros de OAEs, entre outros, que os laudos de avaliação não se tratam de custos reequilibráveis.

43. Por fim, a Concessionária informa que serão providenciados em momento oportuno, os documentos adicionais necessários à prestação de contas da verba de desapropriação e desocupação relativas ao 2º e 3º Ano de Concessão.

Proposta SUINF

44. Em relação a desapropriações, de acordo com a subcláusula 8.1.3 do Contrato de Concessão, foi estimado o montante de R\$ 67.527.128,45 (sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), para desapropriações que por ventura fossem necessárias ao longo do período de concessão.

45. Já, na cláusula 8.2.4 do contrato de concessão, foi estimado montante de R\$ 24.239.347,03 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos), para execução de planos de que trata a subcláusula 8.2.3 (planos de desocupação e gestão social referidos no item 6.3 do PER) do contrato de concessão, válido por toda a duração da concessão, a ser reajustado anualmente pelo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

46. Por meio do Memorando nº 132/2019/GEFIR/SUINF, de 21/02/2019, foi encaminhado à GEENG para se manifestar em relação a prestação de contas dos custos com desapropriações, 2º ano de concessão.

47. Cabe lembrar que a GEENG, por meio do Memorando nº 055/2019/GEENG/SUINF, de 01/03/2019, se manifestou informando que não foi apresentado nenhum laudo de avaliação, ou outros documentos cujo conteúdo relacione-se com as atribuições da COFAD/GEENG, em relação a prestação de contas dos custos com desapropriações, 2º ano de concessão.

48. A GEENG informa ainda, que não foi identificado nenhum fato novo que possa implicar na revisão do entendimento, de que os custos para elaboração dos laudos de avaliação são contemplados pelo Projeto Executivo.

49. É cabível lembrar ainda que a prestação de contas dos custos com desapropriações, 3º ano de concessão foi analisada pela SPAZIO, por meio do Relatório de Análise de Desapropriações nº 0020/2019 de 21/02/2019, o qual subsidiou a decisão do Parecer Técnico nº 126/2019/GEFIR/SUINF, de 27/02/2019, constante no processo nº 50505.043876/2017-94.

50. Por meio do Ofício nº 207/2019/GEFIR/SUINF, DE 27/02/2019, encaminhou-se o referido Parecer Técnico à Concessionária ECOPONTE, que trata da análise da prestação de contas referentes às desapropriações do 3º ano concessão.

51. A seguir apresenta-se o quadro resumo da prestação de contas dos custos com desapropriações, no 3º ano de concessão.

VERIFICAÇÃO – SALDO CONTRATUAL – 3º ANO DE CONCESSÃO			
SUBCLÁUSULA 8.1 e 8.2 DO CONTRATO – DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES NA FAIXA DE DOMÍNIO			
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL
Verba Disponível	COP	FTC	R\$ 67.527.128,45
Custo Total Apurado	COP	FTC	R\$ 0,00
Saldo Contratual	COP	FTC	R\$ 67.527.128,45

52. Assim, verifica-se que não foi apurado nenhum dispêndio da referida verba para o 3º ano Concessão, considerando a falta de documentação para comprovar os gastos das desapropriações.

53. Assim, mantemos o posicionamento de acordo com o proposto por meio do Parecer Técnico nº 126/2019/GEFIR/SUINF, indeferindo o referido pleito, considerando ainda que não foi apresentado fatos novos e não havendo desta forma, qualquer reequilíbrio econômico financeiro do contrato de

concessão.

54. No entanto, considerando que as obras encontram-se em andamento e diante da possibilidade de desapropriações, sugerimos manter a referida verba no contrato de Concessão.

III.B- 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

III.B.a. Custos para Adequação dos Bens da Concessão ao estado operacional

Proposta Concessionária

55. A Concessionária, por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019 de 11/04/2019, reitera a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro aos Custos para adequação dos Bens da Concessão ao estado operacional, no momento da transferência do sistema rodoviário em 01/06/2015.

56. A Concessionária reitera, informando que na correspondência EPON-GAC 00071/19 e em diversas manifestações anteriores da Concessionária ECOPONTE, é de amplo conhecimento desta ANTT que antes mesmo da transferência do Sistema Rodoviário, ocorrida em 01/06/2015, a ECOPONTE já alertava oficialmente sobre problemas na rodovia e nos bens da Concessão, detectados na Fase de Transição A.

57. Segundo a ECOPONTE, a mesma assinou o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens da Concessão no dia 01/06/2015, apenas por ser esta assinatura ser a condição "sine qua non" para assunção do Contrato de Concessão.

58. A ECOPONTE informa, que diante da necessidade de elaboração de relatórios técnicos para apuração dos problemas, a SUINF concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias por meio do Ofício nº 1346/2015/SUINF, que culminou na apresentação do Ofício EP-DS 32/2015, em 30/07/2015.

59. A Concessionária informa, que conforme a Nota Técnica nº 06/2019/GEFIR/SUINF, bem como citado no parágrafo nº 82, o qual analisou o pleito em questão, o Grupo de Trabalho constituído para o encerramento do contrato de Concessão PG-154/94-00 por ocasião informou ter verificado o Auto de Vistoria (constante no processo nº 50505.048668/2015-10 do encerramento do contrato da Ponte Rio-Niterói) o qual limita-se a veracidade dos bens constantes do inventário e à análise da conformidade às aparentes condições de operação, conservação e manutenção.

60. A ECOPONTE, informa conforme demonstrado por ocasião do Ofício EP-DS 32/2015 e reiterado em diversas manifestações desta concessionária, durante os processos anteriores de revisão da Tarifa Básica de Pedágio, somente após a Assunção do Sistema Rodoviário, ocorrida em 01/06/2015, a ECOPONTE teve condições de verificar in loco a real situação dos bens presentes no Anexo 1 do Contrato de Concessão – Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens, bem como a comparação do estado destes relatado no Relatório dos Bens Vinculados à Concessão (Relatório Técnico nº PNR-DG-66/1-RT), os quais apresentam inconsistências que vão desde problemas com o pavimento e sinalização, passando pela degradação de equipamentos operacionais, até a degradação do edifício sede no momento da desmobilização realizada pela Concessionária anterior.

61. A Concessionária informa ainda que após exaustivas tratativas entre a mesma e as áreas técnicas da SUINF, constantes no processo administrativo nº 50500.157256/2017-81, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Resolução nº 5.730, de 07/02/2018, autorizou a inclusão no contrato referente aos investimentos das obras e serviços para a adequação e regularização do pavimento nas áreas adjacentes às juntas de dilatação da Ponte Rio-Niterói, e segundo a Concessionária, há divergências no estado dos bens da Concessão em relação ao que fora apontado no Anexo 1 do Termo de Arrolamento e Transferências de Bens, evidenciado por meio do Ofício nº EP-DS 32/2015.

62. A ECOPONTE reitera que o estado de conservação de vários bens não condiz com o estado informado no Anexo 1 do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens. A título de exemplificação, destacam-se as condições das instalações dos imóveis, mencionados no Anexo 1, como se estivessem em "bom estado de conservação".

63. Segundo a Concessionária por meio do Ofício EP-DS 32/2015, não somente foram retirados os mobiliários da sede administrativa pela antiga concessionária, como também o imóvel foi deixado em condições inabitáveis, razão pela qual fez-se necessária a completa reforma da sede administrativa pela ECOPONTE.

64. A Concessionária informa, que, há que se destacar o não atendimento pela antiga concessionária às normativas e instruções de serviço do DNIT, evidenciado nos relatórios sobre pavimento, sinalização, entre outros. As reais condições do pavimento e elementos viários não coincide com o mencionado no Relatório dos bens Vinculados à Concessão, disponibilizado pela ANTT para elaboração das propostas econômicas pelos licitantes.

65. A ECOPONTE ressalta que os danos demonstrados por ocasião do Ofício EP-DS 032/2015, representam vícios ocultos aos bens da concessão, englobando inclusive danos causados durante a fase de transição, sendo premente a aplicação da Cláusula 20.2.8 para a recomposição de todos os dispêndios realizados e a serem realizados pela ECOPONTE, nos moldes da cláusula 21 do contrato de concessão.

66. A Concessionária informa, que as indefinições sobre o assunto em comento, que pairam desde o início da concessão da ECOPONTE, comprometem sobremaneira o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a continuidade da prestação dos serviços adequados aos usuários da Ponte Rio-Niterói.

67. Por fim, a ECOPONTE solicita novamente o reconhecimento do mérito do pleito em questão e o direito do reequilíbrio econômico-financeiro pertinente à correção dos danos e inconsistências ora apontados, de modo a possibilitar a esta Concessionária a apresentação dos valores definitivos pertinentes à correção dos problemas apontados.

Proposta SUINF

68. Cabe lembrar novamente que nas Notas Técnicas de revisão que trataram anteriormente do assunto, em 2017 e 2018, informou-se sobre a emissão do Ofício nº 156/GEINV/SUINF, de 10/02/2017, o qual solicita, à Concessionária ECOPONTE, a apresentação de relação descritiva detalhada e respectivos valores. Informa-se, ainda, que tanto o mérito quanto eventuais valores, deverão ser analisados mediante o recebimento das informações detalhadas solicitadas à Concessionária.

69. Porém, desde então, e durante todo o período transcorrido, ou seja, por cerca de dois anos, não foi apresentado pela Concessionária qualquer documento sobre o assunto, nem mesmo uma resposta ao Ofício acima enviado.

70. Cabe ratificar que essa ANTT, entende não ter sido apresentado pela Concessionária qualquer fato novo ou documentação sobre o assunto que justifique nova análise do assunto.

71. Em relação às juntas de dilatação da Ponte Rio-Niterói, informamos que o assunto foi tratado de forma isolada, e será apresentado no próximo item desta revisão.

72. Em relação ao assunto do estado de conservação dos bens da concessão, no momento da transição e início do contrato de concessão da ECOPONTE, lembramos que foi apresentado inicialmente pela Concessionária ECOPONTE, por meio de encaminhamento de relatórios, de acordo com a Carta EP-DS-032/2015, de 30/07/2015, sendo tratado por meio dos processos nº 50500.019209/2016-50, 50505.065622/2015-65 e 50505.063900/2015-40.

73. Conforme já informado nas Notas Técnicas anteriores, foi informado sobre a análise aos processos que tratam do assunto, onde lembramos que houve a constituição, por meio da Portaria nº 121/2014/SUINF, de um grupo de trabalho para o encerramento do contrato de Concessão PG-154/94-00, da Concessão da Ponte Rio-Niterói, da Concessionária CCR-Ponte.

74. Cabe lembrar, que nas referidas notas de revisão, verificamos que não houve manifestação do Grupo de Trabalho com relação ao assunto, com exceção aos problemas na junta de dilatação, onde sugere-se que a CCR-Ponte seja responsabilizada pelo valor necessário à correção do desconforto e solicitar à ECOPONTE, cronogramas e orçamentos das obras de correção, com o objetivo de que seja executada o mais breve possível.

75. Cabe informar novamente, que não foram apontados nos atos das vistorias de encerramento do contrato da Ponte Rio-Niterói da Concessionária CCR-Ponte e pelo Grupo de Trabalho ora citado anteriormente, inconformidades em relação às condições de operação, conservação e manutenção da Ponte Rio-Niterói, com exceção das juntas de dilatação.

76. Cabe lembrar, que no momento do início da Concessão da Ponte-Rio Niterói pela Concessionária ECOPONTE, foi assinado o Termo de Arrolamento, sem qualquer observação aos bens constantes do mesmo.

77. Além disso, novamente, a ECOPONTE, não apresentou nenhum fato novo que justificasse a solicitação dos Custos para adequação dos Bens da Concessão ao estado operacional e a mesma assinou o Termo de Arrolamento, sem qualquer observação aos bens constantes do mesmo.

78. Assim, novamente, propomos o indeferimento do pleito em questão, não tendo direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em relação ao item em questão.

III.B.b. Juntas de Dilatação – Danos provocados pela última restauração do pavimento realizada pela antiga concessionária – CCR Ponte

Proposta Concessionária

79. A Concessionária, por meio da Carta EPON-DS 00398/2019 de 11/04/2019, encaminhou o pleito complementar, referente aos custos de recuperação de juntas de dilatação danificadas, que teriam sido danificadas quando da execução da última restauração do pavimento pela antiga concessionária CCR Ponte, concluída em maio de 2015, no final da Fase de Transição A.

80. A ECOPONTE informa conforme tópico anterior, por meio da Resolução nº 5.730, de 07/02/2018, a Diretoria Colegiada desta D. ANTT, aprovou a inclusão no contrato da ECOPONTE dos investimentos referentes às obras e serviços para adequação e regularização do pavimento nas áreas adjacentes às juntas de dilatação da Ponte Rio-Niterói.

81. A Concessionária mostra a sua concordância em relação a correção apontada na Nota Técnica nº 06/2019/GEFIR/SUINF, com relação ao valor corrigido pelo IRT correto de 1,22706, considerando o montante de R\$ 4.636.229,86 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) a preços iniciais, valor este inserido em Fluxo de Caixa Marginal.

82. Porém, a ECOPONTE informa que o reequilíbrio não contempla a remuneração dos custos administrativos, nos termos da Resolução ANTT nº 4.727, devidamente requerida pela Concessionária por meio da Carta EPON-DS 00471/2018, de 09/05/2018, pois a ANTT afirma no item 96 da referida nota técnica que os custos são valores provisórios de novo investimento devendo ser objeto de análise técnica anterior.

83. Segundo a Concessionária, a mesma entende que por se tratar de obra já concluída e informada por meio da Carta EPON-GEN 00158/2019, de 12/02/2019, os referidos custos não podem ser interpretados como provisórios, devendo ser assim considerados juntamente com o valor do projeto executivo.

Valor do Projeto Executivo (Data-Base Nov/16)	R\$ 5.688.932,21
IRT 2016	1,22706
Valor do Projeto Executivo (Preços Iniciais)	R\$ 4.636.229,86
Custos Administrativos – 6,24% (Resolução ANTT 4.727)	R\$ 289.300,74

84. Perante o exposto, a ECOPONTE requer que a presente revisão tarifária contemple a devida inclusão da remuneração pelos custos administrativos, relativos ao novo investimento inserido no Contrato de Concessão.

Proposta SUINF

85. Inicialmente informamos, que o pleito em questão está sendo tratado no processo nº 50500.157256/2017-81, que trata da correção do desconforto na região das Juntas de dilatação.

86. É cabível lembrar, que por meio da Nota Técnica nº 006/2019/GEFIR/SUINF, foi informado que o IRT não estava correto, sendo o mesmo alterado para 1,22706 (Nov/2016).

87. Abaixo é apresentado o cronograma físico-financeiro em relação ao item em questão, conforme a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECOPONTE									
Projeto Executivo e Orçamento de Adequação e Regularização das Juntas de Dilatação - Ponte Rio-Niterói									
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO					
				4º ANO (4)		5º AO 29º ANO		30º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
Vigente	INV	FM	R\$ 4.536.954,18	-	R\$ 4.536.954,18	-	0,00	-	0,00
Proposta	INV	FM	R\$ 4.636.229,86	100	R\$ 4.636.229,86	-	0,00	-	0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais de janeiro/2014.

88. No entanto, cabe informar que, a Portaria ANTT nº 127, de 17/04/2019, no item VII do Art. 2º estabelece que as alterações do PER devem ser consideradas somente para obras e serviços de caráter excepcional ou em regime de urgência.

89. Como os valores dos investimentos em questão já haviam sido incluídos em revisão anterior, e nesta presente revisão estamos propondo apenas a inclusão dos custos referentes à administração (6,24%), tratando-se, desta forma de uma excepcionalidade nos termos da Resolução ANTT nº 4.727, visto cumprimento da obrigação dos 6,24% quando da inclusão de obras, antes da publicação da Portaria supracitada.

90. Por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que a inclusão da obra foi reconhecido em 2018, anteriormente a publicação da portaria supracitada, informamos abaixo os cronogramas físico-financeiros (a preços iniciais referentes a janeiro de 2014) para os investimentos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECOPONTE									
Custos Administrativos_ Adequação e Regularização das Juntas de Dilatação - Ponte Rio-Niterói									
DESCRIÇÃO	TIPO (1)	FLUXO (2)	TOTAL (3)	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO					
				4º ANO (4)		5º AO 29º ANO		30º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
Vigente	INV	FM	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	0,00	-	0,00
Proposta	INV	FM	R\$ 289.300,74	100	R\$ 289.300,74	-	0,00	-	0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

Valores a preços iniciais de janeiro/2014

III.B.c. Alteração do Limite de Peso por Eixo de 5% para 10% - Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros)

Proposta Concessionária

91. A Concessionária ECOPONTE informa que, no tocante ao desequilíbrio econômico-financeiro gerado no Contrato de Concessão em decorrência da promulgação da lei nº 13.103/2015 – Lei dos Caminhoneiros, a mesma não se opõe a conclusão do pleito ser objeto de análise técnica posterior, em momento

oportuno, desde que não gere prejuízos não só ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como também à continuidade da prestação de serviços aos usuários da Ponte Rio-Niterói.

Proposta SUINF

92. Não obstante, assim que tenhamos um estudo específico em relação ao sobrepeso devido à lei dos caminhoneiros, cujos trabalhos já estão sendo executados por meio de verba de RDT, aplicada em especial à Concessão da Ponte Rio Niterói, o assunto será objeto de nova análise.

93. Dessa maneira, informamos novamente que a conclusão deste pleito deverá ser objeto de análise técnica posteriormente, em momento oportuno, não sendo objeto de reequilíbrio econômico financeiro no momento, tendo em vista a necessidade de estudo específico para comprovação e quantificação de custos adicionais em relação à Lei dos caminhoneiros.

III.B.d. Determinação para assunção pela ECOPONTE de Passarela e Ponto de Ônibus executados pela Autopista Fluminense na faixa de domínio da ECOPONTE

Proposta Concessionária

94. A Concessionária, por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019 de 11/04/2019, encaminhou o pleito complementar, referente aos custos com a incorporação da Passarela e Ponto de ônibus, executados pela Autopista Fluminense na faixa de domínio da ECOPONTE.

95. Segundo a ECOPONTE, por meio do Ofício nº EPON-GAC 00159/18, de 16/02/2018, foi apresentado estudos técnicos e o orçamento dos custos para recuperação inicial, manutenção, conservação e operação da passarela de pedestres e do ponto de ônibus, localizados, respectivamente, nos quilômetros 322+000 e 322+200 da BR-101/RJ, além de identificar a ausência de alguns itens que comprometem a segurança dos usuários e a correta prestação de serviços, tais como o terminal absorvedor de energia e placa de sinalização, assim como parte da barreira rígida localizada na rampa norte.

96. A ECOPONTE informa também, que recebeu o Parecer Técnico, da Agência, e o mesmo afirma que tais elementos se encontram no projeto executivo da Autopista Fluminense, já aprovado pela ANTT.

97. A Concessionária finaliza informando, que a mesma não pode ser responsabilizada por eventuais danos cometidos na passarela e Ponto de Ônibus, mesmo que estejam sob a faixa de domínio da ECOPONTE, por causa dos problemas identificados, assim como requer-se, respeitosamente, a análise dos estudos em comento por esta ANTT, de modo a possibilitar a inclusão dos dispositivos e correlatos custos e investimentos, ao escopo de obrigações desta Concessionária.

Proposta SUINF

98. Cabe lembrar, conforme consta do ofício nº 257/2016/GEINV/SUINF, os custos de manutenção, conservação, operação e pagamento de energia elétrica da baía de Ônibus do km 322+200 não integram o contrato firmado com a Autopista Fluminense.

99. Vale lembrar que por meio do Ofício nº 138/GEINV/SUINF, de 09/02/2017, foi solicitado à Concessionária proposta com os referidos custos para manutenção, operação e conservação do dispositivo.

100. A ECOPONTE se manifestou por meio da Carta nº EPON-GAC 00159/18, de 16/02/2018, apresentando o orçamento dos custos para recuperação inicial, manutenção, conservação e operação da passarela de pedestres e do ponto de ônibus, localizados, respectivamente, nos quilômetros 322+000 e 322+200 da BR-101/RJ.

101. A GEINV, por meio da Ficha de Encaminhamento nº 005/2018, de 06/03/2018, encaminhou a GEPRO, para análise do referido orçamento.

102. A GEPRO se manifestou por meio do Memorando nº 075/2018/GEPRO/SUINF, de 21/03/2018, informando que a Concessionária apontou, na referida carta que, o serviço de pintura consiste em compatibilizar ao padrão da Petrobrás, apontado segundo a ECOPONTE, como sua cor padrão.

103. A GEPRO explica que, do ponto de vista técnico, não há novos elementos que justifiquem alterar a cor da passarela a qual atualmente encontra-se na cor amarela.

104. Ainda segundo a GEPRO, a ECOPONTE informou sobre a ausência de parte da barreira rígida localizada na rampa norte.

105. Porém segundo a GEPRO, foi verificado que o referido trecho faltante de barreira já estava previsto no projeto executivo aceito pela ANTT (Projeto da Concessionária Autopista Fluminense).

106. Cabe lembrar ainda, que segundo a GEPRO, em relação ao projeto e orçamento do ponto de ônibus, com baía, apresentado pela ECOPONTE, constam itens que estão no projeto executivo aceito pela ANTT acerca do ponto de ônibus com baía da Concessionária Autopista Fluminense como, por exemplo, terminal absorvedor de energia e placa.

107. A GEPRO observou que a Concessionária ECOPONTE considerou nos orçamentos, serviços de correções às obras (passarela e ponto de ônibus com baía) as quais, já haviam sido executadas pela Concessionária Autopista Fluminense.

108. Após essas constatações a GEINV, por meio do Memorando nº 328/2018/GEINV/SUINF, encaminhou o pleito para análise da COINF/URRJ.

109. A COINF/URRJ, se manifestou por meio do Despacho SEI nº 0071067, de 01/04/2019, o qual encaminha a GEFIR o Parecer Técnico nº 029/2019/COINF/URRJ, de 11/03/2019, informando ser favorável a implantação de vários itens, que remetem a segurança do referido trecho, porém, sobre as divergências relativas a conservação da passarela e ponto de ônibus com baía, tais como tratamento de fissuras, reconstituição da selagem das juntas de dilatação com mástique, etc, a Unidade Regional do Rio de Janeiro, informa que serão resolvidas em vistoria conjunta ainda a ser marcada, com a presença das duas concessionárias e a própria equipe de fiscalização da COINF/URRJ.

110. Após a análise do Parecer Técnico nº 029/2019/COINF/URRJ, esta GEFIR, julgou conveniente o encaminhamento a GEENG, para esclarecimentos no que diz respeito ao Memorando nº 223/2016/COINF/URRJ (Protocolo nº 50505.055774/2016-31), pois ainda restaram dúvidas sobre as divergências entre o projeto executivo aprovado do ponto de ônibus com baía no km 322+200m, pista Norte da rodovia BR-101/RJ, e a obra executada pela Autopista Fluminense, o mesmo foi encaminhado por meio do Despacho SEI nº 012379, de 10/04/2019.

111. Assim, considerando que a análise do orçamento apresentado pela Concessionária ECOPONTE, ainda não foi finalizada por esta Agência, informamos não caber no momento, a inclusão de valores referente ao item.

III.B.e. Inclusão do Trecho da R2B no Contrato de Concessão

Proposta Concessionária

112. A Concessionária, por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019 de 11/04/2019, reitera seu entendimento de que o trecho de rampa R2 Norte – Sentido Rio encontra-se fora do Sistema Rodoviário sob concessão da ECOPONTE, nos termos do Apêndice A do Anexo 2 ao Contrato de Concessão.

113. A ECOPONTE, cita a tabela informada por meio da Nota Técnica nº 06/2019/GEFIR/SUINF, informando que a referida não contém detalhamento sobre todas as rampas de acesso à Ponte Rio-Niterói, portanto a Concessionária ressalta que não há dados suficientes para se chegar a esta conclusão:

Rodovia	UF	Código PNV	Local de Início	Local de Fim	km Início	km Fim	Ext. (km)	Situação
BR101	RJ	101BRJ3110	ACESSO PTE PRES COSTA E SILVA (NITERÓI)	ENTR BR-040(A) (ACESSO PTE PRES COSTA E SILVA (RIO))	321,6	334,0	12,4	Duplicad
BR101	RJ	101BRJ3130	ENTR BR-040(A) (ACESSO PTE PRES COSTA E SILVA (RIO))	ENTR RJ-071 (LINHA VERMELHA)	334,0	334,8	0,8	Duplicad

114. A ECOPONTE argumenta que por meio da Nota Técnica nº 014/2018/GEINV/SUINF, após consulta à GEROR, a GEINV se manifestou positivamente ao fato de que a Rampa R2 faz parte da Concessão em sua integralidade pois sua manutenção foi precificada nos estudos de viabilidade e esta descrita no PER.

115. A Concessionária entende, não ser válida essa justificativa, pois o estudo de viabilidade é apenas indicativo e não vinculado ao edital de concessão, como foi afirmado por diversas vezes em respostas aos pedidos de esclarecimentos integrantes deste edital. Segundo a ECOPONTE, não é correta a afirmação de que esta rampa está descrita no PER.

116. A ECOPONTE citou alguns esclarecimentos integrantes do edital de concessão da Ponte Rio-Niterói, onde se afirma que o estudo de viabilidade é apenas indicativo e não vinculado ao edital de concessão:

“PER 3.2 Frente de Melhorias

Pergunta nº 7: Frente de Melhorias – Verba de desapropriação a ser utilizada no cálculo de tarifa referente as obras do: - Acesso à Linha Vermelha e; - Acesso de Av. Brasil; - Av. Portuária – Av. Brasil.

Consta no edital, na planilha “Produto III Tomo II – Meio Ambiente – Desapropriações” o valor de R\$ 91.766.475,47, esse valor deverá ser usado por todas as proponentes em seus orçamentos para composição de custos de TBP. A diferença para mais ou para menos, efetivamente realizada e comprovadas, serão motivo de reequilíbrio econômico financeiro. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O valor a ser considerado para desapropriações encontra-se na subcláusula 8.1.3 do Contrato de Concessão. Conforme exposto na subcláusula 8.1.5, a Concessionária fara jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, na forma prevista na subcláusula 21.5. Ainda, consta na subcláusula 8.1.6 que, após o termino das obras previstas no item 3.2 do PER, a verba não utilizada será reequilibrada pelo Fator C, conforme previsto no Anexo 6, em momento a ser definido pela ANTT. Os estudos de viabilidade são indicativos e não vinculados ao Edital. O relatório do produto apresenta valor desatualizado. Entretanto o cálculo da tarifa-teto do Edital considera o valor definido no Contrato. O relatório “Revisão Estudos CCR” indica o ajuste realizado no Valor.

(Grifo nosso);

Pergunta nº 21: Solicitamos que seja disponibilizado o Produto 4 dos Estudos de Viabilidade que detalha a Tarifa Básica de Pedágio utilizada no Edital.

Resposta:

De acordo com o item 3 do edital, a fase de esclarecimentos destina-se ao saneamento de dúvidas complementares relacionadas aos documentos editalícios, não comportando a proposição de alteração nos documentos adicionais. A fase prevista para o recebimento e análise de sugestões pela ANTT é o processo de Participação e Controle Social, ocasião em que todas as sugestões de alteração foram recebidas, analisadas e respondidas pela ANTT. Os estudos de viabilidade indicativos e não vinculados ao edital estão disponíveis na página eletrônica da ANTT.

Cláusula 9.3 do Edital (pg. 20)

Pergunta nº 28: A Nota Técnica emitida pela ANTT sobre a BR-101/RJ – Ponte Rio Niterói deve ser considerada como documento editalício?

Resposta:

A questão refere-se aos estudos de viabilidade ou a dados sobre a rodovia e não se referem ao Edital. A questão não fornece elementos suficientes para identificar o documento que teria sido emitido pela ANTT e, por isso, não é possível esclarecer a unidade dos veículos. Qualquer informação desse tipo prestada pela ANTT no processo de outorga ou nos estudos de viabilidade são meramente indicativos e não vinculados ao edital, em linha com itens 2.5 e 2.5 do edital.

117. A Concessionária informa, que diante da impossibilidade de vinculação do Contrato de Concessão e Edital 01/2015, aos Estudos de Viabilidade Técnica – EVTE, a ECOPONTE requisita a reconsideração do posicionamento exarado no Ofício nº 554/2016/GEFOR/SUINF e na Nota Técnica nº 014/2018/GEINV/SUINF para que sejam considerados nesta 5ª Revisão Extraordinária os valores referentes à restauração realizada e na manutenção da rampa até o final da concessão, a partir da aplicação da Cláusula 21 do Contrato de Concessão, por se tratar de alteração unilateral do contrato de concessão pelo Poder Concedente, como dispõe a Cláusula 20.2.8.

118. A ECOPONTE ressalta, que os custos com as intervenções já realizadas serão somados à estimativa dos custos para se agregar o trecho ao contrato e o reequilíbrio do aumento de escopo do atual contrato serão apresentados oportunamente.

119. A Concessionária finaliza, informando novamente sobre a necessidade de revisão do Apêndice A – Retográfico dos Acessos à Ponte do PER para incluir no trecho sob concessão da ECOPONTE a Rampa R2 Norte – Sentido Rio (na saída com a Avenida Brasil).

120. A Concessionária não apresentou valores em relação ao item.

Proposta SUINF

121. Inicialmente, cabe informar, que trata-se de pleito já analisado e indeferido anteriormente, por meio de análise em notas de revisões anteriores.

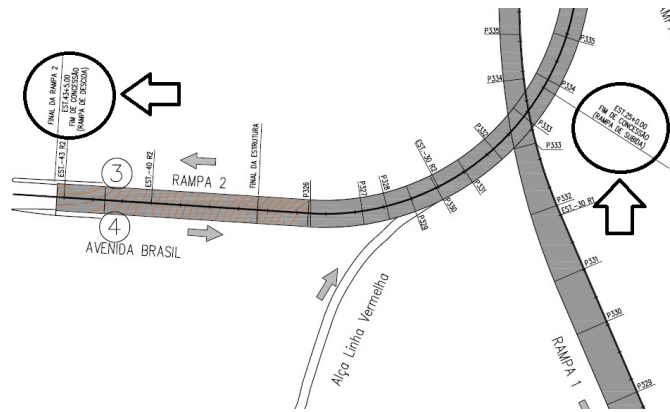
122. Assim, reiteramos, que conforme previsto no Apêndice “A” do Anexo 2 do Contrato de Concessão, fazem parte do sistema rodoviário da Concessão:

Rodovia	UF	Código PNV	Local de Início	Local de Fim	km Início	km Fim	Ext. (km)	Situação
BR101	RJ	101BRJ3110	ACESSO PTE PRES COSTA E SILVA (NITERÓI)	ENTR BR-040(A) (ACESSO PTE PRES COSTA E SILVA (RIO))	321,6	334,0	12,4	Duplicado
BR101	RJ	101BRJ3130	ENTR BR-040(A) (ACESSO PTE PRES COSTA E SILVA (RIO))	ENTR RJ-071 (LINHA VERMELHA)	334,0	334,8	0,8	Duplicado

123. No Memorando nº 122/2016/COINF/URRJ, de 31 de março de 2016, a COINF-URRJ solicitou orientação quanto ao trecho da rampa R-2 a ser considerado como de responsabilidade da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE.

124. Cabe informar novamente, que após consulta, a GEROR se manifestou por meio da Informação nº 030/2016/GEROR/SUINF, de 19 de maio de 2016, informando que a rampa R-2 faz parte da concessão em sua integralidade, pois a sua manutenção foi precificada nos estudos de viabilidade e está descrita no PER, devendo ser, portanto, propiciada a esta, todas as obras e serviços de manutenção, conservação e operação descritos no PER.

125. Exemplificando, anexamos seção do retográfico indicando o fim do trecho de concessão na Rampa R-2:



126. Cabe lembrar que solicitação foi novamente encaminhada à GEROR em 25/01/2018, por intermédio do Memorando nº 092/2018/GEINV/SUINF, pois a mesma já havia analisado a questão anteriormente, por meio da informação nº 030/2016/GEROR/SUINF, de 19/05/2016.

127. Em resposta, a GEROR informou que o assunto não será analisado, por não fazer mais parte de sua competência.

128. Perante todo o exposto, o pleito em questão foi encaminhado à SUINF, por meio do Memorando nº 129/2018/GEINV/SUINF, de 01/02/2018, com sugestão de análise por parte da Coordenação de Outorgas de Rodovias Federais (COOUT/SUINF).

129. A Coordenação de Outorgas de Rodovias Federais (COOUT/SUINF), se manifestou por meio de Despacho informando que não foi encontrado elementos que permita confirmar a informação de que o trecho da rampa em pauta não tenha sido previsto no PER anexo ao Contrato de Concessão.

130. Novamente informamos que a COOUT/SUINF, finalizou informando que mantém o entendimento apresentado na Informação nº 30/2016/GEROR/SUINF de que o trecho da Rampa R-2 faz parte da concessão em sua integralidade.

131. Dessa forma, perante todas as consultas as respectivas áreas responsáveis, esta GEFIR entende que o trecho da Rampa R-2 faz parte sim da concessão em sua integralidade e não apenas indicativo como foi informado pela ECOPONTE, e como a mesma não apresentou fatos novos que possam levar à alteração de nosso entendimento anterior, propomos o indeferimento do pleito em questão, não tendo direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em relação ao item em questão.

III.B.f. Custos incorridos com a postagem das notificações de autuação e penalidades

Proposta Concessionária

132. A Concessionária ECOPONTE, por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019 de 11/04/2019, inicia informando no que diz respeito aos custos incorridos com as postagens das notificações de autuações e penalidades.

133. Inicialmente, Segundo a Concessionária, por meio do Ofício EPON GAC 00071/2019, foi informado o valor realizado com as postagens no ano 3 e solicitado que os demais valores, relativos aos anos 4 em diante, fossem mantidos da forma como foram aprovados na 3ª revisão extraordinária da tarifa básica de pedágio;

134. Entretanto, conforme a ECOPONTE, em 18/12/2018 a mesma tomou conhecimento, por meio da publicação no Diário Oficial da Justiça Federal, de Acórdão da 8ª Turma Especializada do TRF 2ª Região que deu provimento ao referido Agravo de Instrumento nº 0002842-28.2018.4.02.0000 interposto pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 0225382-43.2017.4.02.5102.

135. A ECOPONTE informa que, por meio da referida publicação a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região determinou aos réus ECOPONTE e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que “adotem as providências necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à exclusão da tarifa de pedágio dos custos de impressão das notificações de penalidades, bem como dos custos com a respectiva remessa postal de notificações de autuações e de notificações de aplicação de penalidades geradas na Ponte Rio-Niterói, sob pena de incidir multa diária, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido ao fundo criado pelo art. 13 da lei nº 7.347/85”.

136. Segundo a Concessionária, tendo em vista a prerrogativa da ANTT para o feito, a mesma encaminhou o Ofício EPON DS 00038/19, solicitando as orientações desta Agência sobre o cumprimento das determinações do TRF 2ª Região.

137. A ECOPONTE informa que a mesma não recebeu as orientações desta ANTT, desta forma a mesma encaminhou um novo Ofício, EPON DS 00058/2019, reiterando os pedidos formulados no Ofício anterior. Porém sem o conhecimento do posicionamento desta Agência sobre o assunto, e devido ao prazo para cumprimento da decisão pela Concessionária, podendo esta incorrer em multa diária, as postagens das notificações foram suspensas para as infrações realizadas a partir do dia 30 de janeiro de 2019.

138. A Concessionária esclarece que esta ação foi comunicada à COINF mediante Ofício EPON DS 00108/2019 em 29/01/2019 e até o presente momento a mesma não obteve as orientações ao cumprimento da decisão por parte da ANTT.

139. A ECOPONTE considera que a decisão que determinou a suspensão das postagens das notificações e infrações tratam-se de medida liminar deferida no processo nº 0002842-28.2018.4.02.0000, carecendo de decisão em definitivo, para evitar excessivas variações na Tarifa Básica de Pedágio, a ECOPONTE solicita que seja retirado apenas o custo relativo ao ano 5 da Concessão, mantendo os custos nos anos posteriores, uma vez que tal decisão transitada em julgado, será informado à esta Agência para eventuais providências.

140. A ECOPONTE encaminha as respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento, conforme elencado abaixo:

Ano 3			
FATURA	COMPETÊNCIA	CONTRATO	VALOR
179447	Janeiro a Março/2018	9912432652	R\$ 45.975,15
181739	Abril/2018	9912432652	R\$ 26.830,05
182908	Maior/2018	9912432652	R\$ 47.290,86
			R\$ 120.096,06
Ano 4			
FATURA	COMPETÊNCIA	CONTRATO	VALOR
185771	Junho/2018	9912432652	R\$ 34.633,95
187670	Julho/2018	9912432652	R\$ 54,60
189962	Agosto/2018	9912432652	R\$ 69.022,34
192072	Setembro/2018	9912432652	R\$ 45.308,25
194543	Outubro/2018	9912432652	R\$ 20.375,55
196559	Novembro/2018	9912432652	R\$ 44.224,05
199659	Dezembro/2018	9912432652	R\$ 53.324,70
201264	Janeiro/2019	9912432652	R\$ 35.568,00

203398	Fevereiro/2019	9912432652	R\$ 28.707,90
206617	Março/2019	9912432652	R\$ 12.536,55
			R\$ 343.755,89

141. A ECOPONTE esclarece que há pagamentos relativos aos meses posteriores a janeiro de 2019, devido ao fato de que as postagens são realizadas posteriormente às datas de infração.

142. A Concessionária solicita o reconhecimento dos valores realizados no 4º ano de concessão, além dos valores realizados no 3º ano de concessão, conforme tabelas expostas, bem como a manutenção dos valores previstos para o período entre o 6º e o 30º ano de concessão pelo motivo acima exposto.

143. Por fim, a ECOPONTE informa, que por meio da Carta EPON-DS 00634/2019, de 10/06/2019, a mesma tomou conhecimento em 07/06/2019, sobre o deferimento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, através de decisão do Ministro Toffoli, do pedido de extensão dos efeitos da suspensão da tutela antecipada concedida nos autos da STA n. 811 (número único 0007772-03.2015.4.00.0000), feito a esta ANTT, à decisão proferida no agravo de instrumento nº 0002842-28.2018.4.02.0000 pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Proposta SUINF

144. Inicialmente, informamos que a inclusão de investimentos relativos à postagem das notificações de autuação e penalidades oriundas dos radares previstos no PER, está sendo tratada por meio do processo nº 50500.401214/2017-93, que trata da 3ª Revisão Extraordinária da TBP (Notas Técnicas nº 228/2017/GEROR/SUINF e nº 033/2017/GEINV/SUINF).

145. Por meio do Despacho GEFIR SEI 0182080, o processo em referência, foi encaminhado à Coordenação de instrução Processual (CIPRO), por se tratar de assunto de competência jurídica, considerando que a mesma, se manifestou anteriormente em relação ao assunto dos custos incorridos com a postagem das notificações de autuação e penalidades.

146. Por meio do Despacho CIPRO SEI 0281273, a mesma se manifestou, informando que em virtude de Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0002842-28.2018.4.02.0000, foi determinada a exclusão dos referidos custos da tarifa de pedágio, em até 30 (trinta) dias após a publicação, ocorrida em 18/12/2018, conforme citação abaixo:

"(...) 8 - Agravo de Instrumento provido para, deferindo a tutela antecipada, determinar aos Réus que adotem as providências necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à exclusão da tarifa de pedágio dos custos de impressão das notificações de infrações de trânsito e a impressão das notificações de penalidades, bem como dos custos com a respectiva remessa postal de notificações de autuações e de notificações de aplicação de penalidades geradas na Ponte Rio-Niterói, sob pena de incidir multa diária, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido ao fundo criado pelo art. 13 da Lei nº 7.347/85. (grifo nosso) (...)"

147. Porém após nova decisão, enviada por meio de correio eletrônico, em 11/06/2019, (documento STA 811 EXTN / RJ), a CIPRO encaminha para conhecimento, a informação do STF, o qual informa, que atendendo ao pedido da ANTT, estendeu os efeitos da STA811 para manter a obrigação da ECOPONTE relativa à impressão e envio de multas de trânsito, conforme a seguir:

(...)

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de extensão, para suspender os efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 000284228.2018.4.02.0000 pelo Tribunal Federal da 2ª Região.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se. (...)

148. Cabe informar também, que foi formado o processo SEI nº 50500.337157/2019-43, sendo que nesse referido processo, a CIPRO, se manifestou por meio do Despacho (0526328), informando o reestabelecimento da obrigação para impressão e envio de multas de trânsito, sendo devido reequilíbrio dos custos incorridos.

149. Perante as informações apresentadas, em relação aos investimentos anuais de equipamentos de controle e redução de velocidade, impressão, postagem, disponibilização, manutenção, conservação, operação, coleta e processamento de imagem, deverá manter o entendimento da Nota Técnica de Revisão do 2º ano concessão, nº 014/2018/GEINV/SUINF, de 30/04/2019, cujo valor vigente foi de R\$ 11.019.069,97 (onze milhões, dezenove mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) a preços iniciais.

150. Em análise à documentação complementar apresentada pela Concessionária ECOPONTE, referente aos Custos incorridos com a postagem das notificações de autuação e penalidades referente ao 3º Ano Concessão, verifica-se que o valor unitário dos serviços apresentado pela Concessionária nas faturas, foi de R\$ 1,95, porém, cabe lembrar que o valor a ser considerado é de R\$ 1,75, conforme informado por meio do Memorando nº 039/2017/GEFOR/SUINF, de 26/01/2017:

(...)

*O custeio de referência para impressão + postagem é de R\$ 1,95, valor este o máximo do referido serviço, conforme Tabela de preços do serviço e-carta simples (cópia em anexo)**

A quantidade mensal média de notificações (autuações e penalidades) de 735 por faixa dos controladores foi calculada pela média de notificações das concessionárias que operam com equipamentos semelhantes.

**Os Contratos de Concessão da 3ª Etapa do PIL, já preveem como obrigação da concessionária a impressão das notificações de infração".*

(...)

151. Verifica-se ainda, que na fatura nº 182908 (maio/2018) foi lançado um acréscimo de valor referente a multa aplicada por atraso da fatura anterior nº 179447 (março/2018), portanto deverá ser deduzido o valor de R\$ 1.042,71.

152. Segue abaixo a tabela retificada, conforme informações apresentadas, onde foi apresentado o valor proposto e o aprovado pela ANTT, referente ao 3º ano concessão:

FATURA	COMPETÊNCIA	CONTRATO	VALOR PROPOSTO	VALOR PROVADO
179447	Março/2018	9912432652	R\$ 45.975,15	R\$ 40.217,04
181739	Abril/2018	9912432652	R\$ 26.830,05	R\$ 24.078,25
182908	Maio/2018	9912432652	R\$ 46.248,15	R\$ 42.440,52
182908	Maio/2018	Multa Referente ao atraso da Fatura 179447	R\$ 1.042,71	R\$ 0,00
		Total geral	R\$ 120.096,06	R\$ 106.735,81

153. Após consultar o IRT de janeiro de 2018, onde foi iniciada as operações dos equipamentos controladores de velocidade, apresentado pela ECOPONTE, informamos o referido valor conforme quadro a seguir:

	IRT Jan/2018
2017	1,27716
2018	

154. Cabe lembrar, por meio do Memorando nº 120/2018/GEFOR/SUINF, de 02/04/2018, a GEFOR informa a respeito da data do início de operação dos controladores de velocidade, informando, entre outras, que a Concessionária ECOPONTE iniciou, em 15/01/2018, o início da operação dos controladores de velocidade (Radares PER).

155. Cabe ressaltar que os valores dispostos nessa Nota Técnica, são valores previstos, considerando que a quantidade de notificações, poderá oscilar de acordo com diversas variáveis, a exemplo da sazonalidade dos fluxos de veículos, ou até mesmo da alteração no quantitativo de faixa ou tipo de equipamento

devido as obras de ampliação de capacidade, entre outros.

156. Conforme exposto pelo memorando GEFOR, tendo em vista que a Concessionária iniciou a operação dos controladores de velocidade, é apresentado os quantitativos das notificações e a nova programação de datas.

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE						
IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE						
ITEM	CONCESSIONÁRIA	RODOVIA	CONTROLADOR			QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO ⁽¹⁾
			Nº FAIXA	QUANTIDADE MÉDIA NOTIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL NOTIFICAÇÃO	
7	ECOPONTE	BR-101/RJ	32	735	23.520	23.520

157. No cálculo do custo com impressão de postagem, foi adotado o custo unitário apresentado na tabela de preços de serviços e carta simples do correio vigente a partir de 01/08/2016, bem como foi desconsiderado o custo de impressão previsto na Resolução ANTT nº 4.820, de 27/08/2015, onde também foi apurado o custo anual estimado, a preços iniciais, conforme tabela a seguir:

CUSTO DE EQUIPAMENTOS CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE							
IMPRESSÃO E POSTAGEM DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE PENALIDADE							
ITEM	CONCESS.	QUANTIDADE TOTAL MENSAL NOTIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ⁽¹⁾ (R\$ / NOTIFICAÇÃO)	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽²⁾	IRT	CUSTO TOTAL ANUAL ⁽³⁾
7	ECOPONTE	23.520	R\$ 1,75	R\$ 41.160,00	R\$ 493.920,00	1,22706	R\$ 402.523,10

(1) Postagem + Impressão: R\$ 1,95 (Correios)
(2) Impressão: R\$ 020 (Resolução ANTT nº 4.820/2015)
(3) Postagem: R\$ 1,75
(4) Data Base: 01.08.2016 (Correios)
(5) Valores a Preço Inicial

158. Dessa maneira, é cabível lembrar os valores anuais dos investimentos, conforme Nota Técnica 014/2018/GEINV/SUINF, de 30/04/2018:

CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE						
IMPRESSÃO, POSTAGEM, DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, COLETA E PROCESSAMENTO DE IMAGEM						
ITEM	CONCESSIONÁRIA	ÍNÍCIO CONCESSÃO	CUSTO ANUAL ⁽¹⁾			TOTAL INVESTIMENTO
			ANO INICIAL	ANOS INTERMEDIÁRIOS	ANO FINAL	
7	ECOPONTE	01/06/2015	R\$ 150.946,16	R\$ 402.523,10	R\$ 402.523,10	R\$ 10.214.023,76
			37,50%	100,00%	100,00%	

(1) considerando o início da operação a partir de 15/01/2018
01/01/2018 a 01/06/2018 = 4,5 meses = 37,50% de 1 ano
Jun/2018 a jun/2045 = 27 anos

159. Perante o exposto, em relação a apuração de contas do 3º Ano Concessão, e considerando toda documentação apresentada pela Concessionária ECOPONTE, considerando o IRT de Janeiro/2018 de 1,27716, foi deferido o valor de R\$ 83.572,77 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), a preços iniciais, o qual será passível de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

160. Cabe informar, que a apuração da prestação de contas referente ao 4º ano de concessão, será feita na próxima revisão, após apuração e comprovação dos gastos.

161. Assim, segue abaixo, o cronograma físico-financeiro a ser considerado para o serviço em questão:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECOPONTE											
CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE – PER											
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO							
				3º ANO		4º ANO		5º AO 29º ANO		30º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
VIGENTE	INV	FM	R\$ 11.019.069,97	1,37%	R\$ 150.946,16	3,65%	R\$ 402.523,10	91,32%	R\$ 10.063.077,60	3,65%	R\$ 402.523,10
PROPOSTA	INV	FM	R\$ 10.951.696,57	0,76%	R\$ 83.572,77	3,68%	R\$ 402.523,10	91,89%	R\$ 10.063.077,60	3,68%	R\$ 402.523,10

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.
Valores a preços iniciais de janeiro/2014.

162. Cabe informar ainda, que os Custos Administrativos (6,24%) serão considerados somente para o 3º ano concessão, haja visto, apuração das referidas contas apresentadas, considerando ainda, que os valores para os demais anos são provisórios e serão revistos posteriormente.

163. Por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que a inclusão da obra foi reconhecido em 2018, anteriormente a publicação da portaria supracitada, informamos abaixo os cronogramas físico-financeiros (a preços iniciais referentes a janeiro de 2014) para os investimentos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ECOPONTE											
CUSTO ADMINISTRATIVO - CONTROLADOR E REDUTOR DE VELOCIDADE - PER											
DESCRIÇÃO	TIPO ⁽¹⁾	FLUXO ⁽²⁾	TOTAL ⁽³⁾	PERÍODO – ANO DE CONCESSÃO							
				3º ANO		4º ANO		5º AO 29º ANO		30º ANO	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
VIGENTE	COP	FM	R\$ 0,00	0,00	R\$0,00	0,00	R\$0,00	0,00	R\$0,00	0,00	R\$0,00
PROPOSTA	COP	FM	R\$ 5.214,94	100%	R\$ 5.214,94	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.
Valores a preços iniciais de janeiro/2014.

164. Cabe informar, que para os demais anos, não serão considerados para valores provisórios, devendo ser incluído quando da apropriação dos valores definitivos.

165. Assim, cabe lembrar, que os valores incluídos a partir do 4º ano concessão, dos serviços em questão, serão revistos a partir da prestação de contas apresentada pela Concessionária nos anos subsequentes.

III.B.g. Estudos Ambientais

Proposta Concessionária

166. Inicialmente a Concessionária, por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019 de 11/04/2019, informa que as equipes técnicas da ECOPONTE e GEENG, se reuniram no último dia 15 de janeiro, com o escopo de definir a documentação a ser apresentada pela Concessionária, para plena análise às prestações de contas referente aos estudos ambientais contratados.

167. Desta maneira, a ECOPONTE informa, que os questionamentos constantes nos Ofícios nº 043/2017/GEINV/SUINF e nº 725/2018/GEFIR/SUINF, pertinentes às prestações de contas dos estudos ambientais da Concessão foram respondidos, com a orientação da GEENG, por meio do ofício EPON SUS 00397/2019.

168. A Concessionária finaliza, informando que não resta pendências com relação aos documentos necessários a prestação de contas dos estudos ambientais relativos às pesquisas arqueológicas, a mesma solicita a inclusão dos valores realizados com os estudos ambientais até o 3º ano de concessão, conforme tabela abaixo:

Item do PER	Descrição	Data	Ano Concessão	Valor (data base nominal)	Ofício de Prestação de Contas
3.2.1 Execução de Alça de Ligação Ponte – Linha Vermelha	Estudo de arqueologia	Ago/16	2	76.069,58	EPON DS 01064/2016
3.2.1 Execução de Alça de Ligação Ponte – Linha Vermelha	Estudo de arqueologia	Ago/17	3	76.069,58	EPON DS 01212/2017

169. Inicialmente, cabe informar novamente, que as prestações de contas de estudos ambientais estão sendo tratadas no âmbito do Processo nº 50505.087892/2016-16 e Processo nº 50505.042822/2017-10.

170. A Concessionária por meio da Carta EPON-SUS 00397/2019, de 11/04/2019, encaminhou a GEENG, a Prestação de Contas referente aos estudos ambientais.

171. Após a verificação da análise da COAMB/GEENG, por meio da Nota Técnica SEI nº 1087/2019/COAMB/GEENG/SUINF/DIR, (0280731), de 08/05/2019, informamos o indeferimento do pleito da ECOPONTE, referente aos estudos ambientais, conforme a seguir:

"(...) No âmbito das competências da COAMB, relativamente ao Item 15, verificou-se que apesar da apresentação de documentação complementar, o fato do Relatório Arqueológico estar vinculado a um Parecer Técnico que aponta para o atendimento de condicionantes técnicas, denota-se que ainda não é possível extrair desse documento resultados conclusivos. Ademais, não foram apresentados o Termo de Referência ou diretrizes emitidas pelo IPHAN para elaboração dos estudos e a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estudo ambiental.

Em relação a inexistência de orçamentos e a contratação da mesma empresa que já atuava junto à CCR Ponte, tem-se a informar que esse posicionamento é contrário a todos os subsídios técnicos que balizaram a Nota Técnica nº 043/2018/GEENG/SUINF, sendo recomendável a avaliação da GEFIR, uma vez que as especificidades da questão orçamentária extrapolam as atribuições dessa Coordenação.

Mediante o exposto, verifica-se que as justificativas apresentadas pela concessionária não estão em consonância com o Ofício Circular nº 007/2016/GEINV/SUINF, haja vista que não foram apresentadas as informações requeridas por meio da Nota Técnica nº 043/2018/GEENG/SUINF, quanto à prestação de contas dos Estudos Ambientais, reiteradas pelas Notas Técnicas preconizadas anteriormente. (...)

172. Perante o exposto, mantemos nosso entendimento de indeferir o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão referente à custos com Estudos Ambientais.

III.B.h. Projeto SIR

Proposta Concessionária

173. A ECOPONTE por meio da Carta EPON-GAC 00398/2019 de 11/04/2019, inicia informando que em relação às despesas da disponibilização de link de dados, interligando o CCO da Concessionária à sede da ANTT, em Brasília, de modo a possibilitar a comunicação de dados entre as partes, no escopo do Projeto SIR, a Concessionária informa a sua discordância com relação a alguns pontos.

174. Inicialmente a Concessionária ressalta, que foi encaminhado o Ofício EPON-DS 00283/2019 no dia 15/03/2019, onde foi solicitado o prazo adicional de 60 dias para a disponibilização do link, em virtude do prazo de 45 dias solicitado pela proponente Everest Ridge para a instalação e ativação do link.

175. A Concessionária informa que, considerando que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do tema foi reconhecido pela GEFIR, consoante informado no item 4 do Ofício nº 925/2018/GEFIR/SUINF, a ECOPONTE encaminha a tabela abaixo dos valores a serem incluídos na presente revisão tarifária, em fluxo de caixa marginal, pertinentes à disponibilização do link dados supramencionado.

176. Segundo a mesma, merece destaque informar que os valores que contemplam o cronograma financeiro, apenas nos custos no Ano 4 aparecem com modificação, os quais irão contemplar apenas o valor da disponibilização do link.

177. Desta maneira, a ECOPONTE informa que deverão ser considerados os custos administrativos pertinentes à nova obrigação, nos termos da Resolução ANTT nº 4.727, conforme abaixo:

Ano	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Custo Anual (R\$)	R\$ 29.715,64	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46
Custo ADM (6,24%)	R\$ 1.854,26	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64

Ano	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21
Custo Anual (R\$)	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46
Custo ADM (6,24%)	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64

Ano	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Custo Anual (R\$)	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46	R\$ 300.667,46
Custo ADM (6,24%)	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64	R\$ 18.761,64

178. A Concessionária ressalta ainda, que considerando que a disponibilização do link de dados, será essencial para o pleno funcionamento do CNSO a ser implantado por esta ANTT, de modo que o seu funcionamento, permanecerá durante todo o prazo da concessão, é do entendimento da ECOPONTE, que devem ser considerados, os gastos de manutenção até o final da concessão e não apenas pelos próximos 5 anos, conforme proposto pela GEFIR na Nota Técnica nº 06/2019/GEFIR/SUINF.

179. A ECOPONTE finaliza, ressaltando que eventuais despesas que venham a surgir no desenvolvimento do Projeto SIR, também deverão ser considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Proposta SUINF

180. Inicialmente informamos, que trata-se da proposta de inclusão de novo item no Cronograma Financeiro de Investimentos no Contrato de Concessão, em decorrência do exposto no Parecer Técnico nº 339/2018/GEFIR/SUINF, de 19/12/2018, cópia anexa, conforme reproduzimos abaixo:

"1. Este parecer técnico refere-se à proposta de iniciativa em promover uma rede integrada de fibra ótica utilizando as faixas de domínio das concessionárias sob regulação da ANTT.

2. O objetivo desta análise é apresentar a proposta final de interligação entre os Centros de Controle Operacional (CCO's) e a Sede da ANTT, via interligação por fibra ótica, bem como apresentar suas especificações e custos correlatos.

(...)

18. Tendo em vista a análise das propostas apresentadas e a complementação de cotação realizada pela empresa responsável pela pesquisa do RDT, sugere-se adotar o seguinte custeio, com referência de dezembro/2018, para as concessionárias de rodovias federais sob regulação da ANTT, no que se refere à integração do CCO's com a sede da ANTT:

Concessionária	Link atual a ser contratado (Mb)	Link futuro previsto (Mb)	Custo instalação (R\$) – link atual - janeiro/2019	Custo mensal (R\$) – link atual - início março/2019
Ecoponte	100	500	R\$ 39.000,00	R\$ 32.884,00

(...)

23. Pelo exposto, verifica-se que a proposta do projeto relativo à implantação de integração dos CCO's das concessionárias de rodovias federais sob regulação da ANTT é vital para atender diversas demandas internas do próprio órgão, tal como CNSO/SIR, PPV's remotos, dentre outros sistemas da ANTT.

24. Esclarece-se que tal integração também atende aos interesses de diversos órgãos externos, tal como Receita Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Empresa de Planejamento e Logística – EPL, tendo em vista que os dados cadastrais e operacionais provenientes das concessionárias de rodovias estão alinhados aos objetivos estratégicos desses e outros órgãos de governo.

25. Desta feita, considerando a importância do projeto e que as especificações de integração, bem como seus custos foram aqui apresentados, sugere-se notificar as concessionárias de forma que se iniciem os procedimentos para ativação dos links nos prazos aqui apontados e já solicitados anteriormente”.

181. Cabe lembrar que por meio do Ofício nº 925/2018/GEFIR/SUINF, de 20/12/2018, à Concessionária ECOPONTE foi autorizada a implementar a disponibilização do link de dados.
182. Por meio do despacho COGET SEI (0188566), foi encaminhado a COFOR/GEFIR, o processo em referência para análise e manifestação da proposta da Concessionária ECOPONTE quanto ao assunto Projeto SIR (item 2.9 da Carta em referência).
183. Por meio do despacho COFOR SEI (0199285), foi informado que devido ao atraso no cronograma previsto inicialmente na infraestrutura do Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), que efetuará a recepção dos dados oriundos dos links de dados contratados pelas concessionárias, estes estão previstos a serem instalados e estarem operacionais a partir do mês de maio de 2019, e caso haja alguma intercorrência nesse processo, tais custos poderão ser corrigidos para uma data mais legítima na revisão tarifária subsequente.
184. Considerando que o ano de concessão foi finalizado em 31/05/2019, e ainda não foi executada a instalação dos links, foi encaminhado a COFOR, por meio de despacho COGET SEI (0528496), a manifestação referente a data prevista de instalação e operação do referido link pela Concessionária ECOPONTE.
185. Por meio do despacho COFOR SEI (0531377), foi informado que a referida instalação e manutenções mensais, deverão ser incluídas à partir de Agosto/2019, sendo que os mesmos terão a sua referida inclusão nos investimentos a partir do 5º ano de concessão e finalização no 9º ano de concessão.
186. Importante informar ainda, que por meio do Despacho COGET SEI 0362717, foi encaminhado a COFOR/GEFIR, o Processo em referência para manifestação sobre o investimento proposto para instalação de novos equipamentos de implantação da rede integrada de fibra ótica, se podem ser consideradas "autorizadas pela ANTT", seja em caráter excepcional ou em regime de emergência, de acordo com a publicação da Portaria 127, de 17/04/2019, pelo Diretor-Geral, que determina:

Art. 2º As diretrizes gerais desta Portaria são: (...) VII - Considerar apenas os efeitos Ordinários de tarifa de pedágio conforme previsto pela Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, salvo alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência, até que seja definido método para a inclusão de novos investimentos em rodovias federais concedidas;

187. Em resposta, a COFOR se manifestou por meio do despacho SEI nº (0371864), informando que a operacionalização dos projetos abaixo, é de interesse da ANTT, e os mesmos podem ser considerados autorizados pela Agência em caráter excepcional, conforme abaixo:

- Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO), cujo processo licitatório (50501.362941/2018-07) foi homologado em 20 dezembro de 2018, com os respectivos contratos assinados, em grande parte dos lotes, em 28 de dezembro de 2018, tal como observado nos extratos de contrato nos 45 a 51/2018 (UASG 393001), constante do Diário Oficial da União (DOU) publicado em 04 de janeiro de 2019;
 - Sistema de Informação Rodoviário (SIR), que já está em início de cadastro para o ambiente de produção;
- Dessa feita, pode-se considerar a excepcionalidade do item, de interesse da ANTT.

188. Assim, a COFOR conclui que entende que a manutenção do referido item apresentado na revisão tarifária da Concessionária ECOPONTE é de caráter excepcional, visto que pode impactar nas atividades de fiscalização da ANTT que passam a depender dos sistemas supracitados.
189. Dessa forma, serão apresentados nas planilhas a seguir, os valores propostos (a preços iniciais referentes a janeiro de 2014) para os investimentos, inclusive custos administrativos (6,24%).

Serviço	Custo cotação (dez/18)	IRT	Custo a preços iniciais (Janeiro/2014)
Instalação link atual - Set/19	R\$ 39.000,00	1,31244	R\$ 29.715,64
Manutenção mensal do link atual – a partir de Set/19	R\$ 32.884,00	1,31244	R\$ 25.055,62

Cronograma físico-financeiro – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - (valores em R\$ - data base: Janeiro/2014)								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	R\$ 29.715,64	R\$ 29.715,64	-	-	-	-

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.
(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.
Valores a preços iniciais de Janeiro/2014.

Cronograma físico-financeiro – Sistema de Informação Rodoviária - SIR: Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas A partir de Ago/2019 (5ºAno) - (valores em R\$ - data base: Janeiro/2014)								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano

Vigente	Cop	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Cop	FCM	R\$ 1.453.225,96	R\$ 250.556,20	R\$ 300.667,44	R\$ 300.667,44	R\$ 300.667,44	R\$ 300.667,44

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

(3) 5º ano (Proporcional a 10 meses), a partir de Ago/2019

Valores a preços iniciais de janeiro/2014.

190. Com a inclusão do serviço acima proposto, deverão ser readequados os valores referentes aos Custos Administrativos (6,24%), por se tratar de uma excepcionalidade, nos termos do item VII do Art. 2º da referida Portaria ANTT nº 127, e visto que a inclusão da obra foi reconhecido em 2018, anteriormente a publicação da portaria supracitada, informamos abaixo os cronogramas físico-financeiros (a preços iniciais referentes a janeiro de 2014) para os investimentos:

Cronograma físico-financeiro – Custo Administrativo: Sistema de Informação Rodoviária - SIR – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas - (valores em R\$ - data base: Janeiro/2014)								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	R\$ 1.854,25	R\$ 1.854,25	-	-	-	-

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

(3) 5º ano (Proporcional a 10 meses), a partir de Ago/2019

Valores a preços iniciais de janeiro/2014.

Cronograma físico-financeiro – Custo Administrativo: Sistema de Informação Rodoviária - SIR – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas A partir de Ago/2019 (5ºAno) - (valores em R\$ - data base: Janeiro/2014)								
Descrição	Tipo ⁽¹⁾	Fluxo ⁽²⁾	Total	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Vigente	Inv	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta	Inv	FCM	R\$ 90.681,31	R\$ 15.634,71	R\$ 18.761,65	R\$ 18.761,65	R\$ 18.761,65	R\$ 18.761,65

(1) Tipo: COP – Custo Operacional / INV – Investimento.

(2) Fluxo: FCM – Fluxo Marginal / FTC – Fator C.

(3) 5º ano (Proporcional a 10 meses), a partir de Ago/2019

Valores a preços iniciais de janeiro/2014.

III.B.i. Implantação de Baia de Ônibus no km 322+100, Rodovia BR-101/RJ

Proposta Concessionária

191. A Concessionária informa inicialmente, sua discordância com relação à solicitação de autorização para realização de estudo de melhoria nas alças de acesso em Niterói.

192. A Concessionária esclarece conforme apresentado por meio da Carta EPON-GAC 01259/17 de 20/11/2017, em resposta aos Ofícios nº 644 e nº 842/2017/GEINV/SUINF, pertinentes à solicitação de avaliação, pela ECOPONTE, da Viabilidade Técnica para implantação e manutenção de baia de ônibus do km 322+100, pista sul da BR-101/RJ, a mesma avaliou todas as nuances que contemplam não só a proposta apresentada pela ANTT, como também a nova alternativa proposta, que consiste no prolongamento da faixa de desaceleração prevista para o regresso dos ônibus do ponto para pista principal, transformando-a em uma faixa adicional desde o citado ponto até localização após a praça de pedágio.

193. A Concessionária reitera seu entendimento de que a proposta original, além de estar fora de norma pela ausência de faixas de aceleração e desaceleração, corre o risco de ocasionar acidentes no local, e não contribuirá para a fluidez do tráfego no acesso à Ponte Rio-Niterói, de modo que a extensão dessa faixa adicional garantirá mais segurança e fluidez para os usuários.

194. A Concessionária ECOPONTE lembra também, que conforme já amplamente divulgado a Concessionária Fluminense, após aprovação desta D. ANTT, iniciará a obra de ampliação com a terceira faixa de rolamento no trecho de 23 quilômetros da BR-101/RJ, entre os municípios de Niterói e Manilha, que é um dos principais acessos à Ponte Rio-Niterói, tornando ainda mais necessária a implantação desta faixa adicional ora apresentada.

195. Diante do exposto, considerando a relevância do tema e os benefícios que poderiam ser agregados aos usuários com a implantação da melhoria, a Concessionária finaliza, solicitando respeitosamente, a análise mais detalhada dos estudos em comento por esta D. ANTT, e sequencialmente a solicitação de autorização para a contratação de projeto executivo.

Proposta SUINF

196. Cabe lembrar que o referido assunto, está sendo tratado por meio do processo nº 50505.061077/2017-08, que trata da Solicitação de implantação de Baia de Ônibus no km 322+100, Rodovia BR-101/RJ.

197. Após o encaminhamento pela ECOPONTE das Cartas EPON-GEN 00873/17, de 15/08/2017 e EPON-GAC 01259/17, de 20/11/2017, em resposta ao Ofício nº 644/2017/GEINV/SUINF, de 31/07/2017 e o Ofício nº 842/2017/GEINV/SUINF, de 20/09/2017, a GEINV solicitou manifestação sobre o referido assunto, à COINF/URRJ, por meio do Memorando nº 274/2018/GEINV/SUINF, de 12/03/2018

198. Por meio do Memorando nº 057/2019/COINF/URRJ, de 31/01/2019, a COINF/URRJ, se manifestou informando que é favorável à construção da baia de ônibus conforme a proposta original da Autopista Fluminense, pelos benefícios gerados diante da situação existente.

199. No entanto, cabe ratificar que para o deferimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, referente à Obra de implantação de Baia de Ônibus no km 322+100, Rodovia BR-101/RJ, é necessário inicialmente, fazer a contratação do projeto executivo, nos termos do Artº 6 da Portaria SUINF nº 046/2014, de 20 de março de 2014.

200. Perante todo o exposto, informamos que a inclusão de novos investimentos somente serão tratados a partir do período de processo de Revisão Quinquenal. Além disso, em atendimento à Portaria nº 127/2019, não poderá haver a inclusão do referido investimento no momento. Dessa forma, propomos o indeferimento do pleito em questão, não tendo direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em relação ao item em questão.

IV CONCLUSÃO

201. Ante o exposto, sugere-se o conhecimento da proposta de revisão tarifária interposta pela Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A., pois considerado tempestivo e firmado por seu representante legal.

202. Destaca-se ainda que no período desta 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da TBP foi realizada reunião com os representantes da Concessionária ECOPONTE, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

203. Ressalta-se que a presente análise considera as diretrizes da Portaria 127/2019, de 17/04/2019.

204. Portanto, no mérito, para o caso em tela, foi proposto os valores e as considerações elencadas nesta Nota Técnica e na Tabela Consolidada em anexo.

205. Por fim, considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a alteração no Cronograma Físico-Financeiro, proposta de alteração do PER e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Brasília, 13 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 17/06/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO, Gerente**, em 17/06/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 18/06/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533950** e o código CRC **F5276B8D**.

Referência: Processo nº 50500.311848/2019-17

SEI nº 0533950

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br